

SC6486

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.Africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sessão Ordinária

23 – 27 de Janeiro de 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/719 (XX) Add.3

Original: Inglês

**SOLICITAÇÃO DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA DE SEDIAR
O SECRETARIADO DO CONSELHO CONSULTIVO SOBRE
CORRUPÇÃO DA UNIÃO AFRICANA EM ARUSHA, TANZÂNIA
(PONTO PROPOSTO PELA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA)**

**SOLICITAÇÃO DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA DE SEDIAR O
SECRETARIADO DO CONSELHO CONSULTIVO SOBRE CORRUPÇÃO DA UNIÃO
AFRICANA EM ARUSHA, TANZÂNIA**

(PONTO PROPOSTO PELA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA)

NOTA CONCEITUAL

INTRODUÇÃO

1. O Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção está criado na União Africana pelo Artigo 22º da Convenção da União Africana sobre Prevenção e Combate à Corrupção, adoptada pela Segunda Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana em Maputo (Moçambique), em Julho de 2003. O Artigo 22º estipula designadamente que, "Haverá um Conselho Consultivo sobre Corrupção na União Africana."

2. A Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção entrou em vigor a 5 de Agosto de 2006, trinta (30) dias após o depósito do décimo quinto (15º) instrumento de ratificação. Até ao momento, trinta e um (31) Estados Membros a ratificaram e são Estados Partes na Convenção. O Conselho Consultivo iniciou o seu trabalho em 2009 após a eleição dos onze (11) membros pela 16ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, que decorreu em Adis Abeba (Etiópia) de 29 a 30 de Janeiro de 2009, através da Decisão EX.CL/Dec.485(XVI) do Conselho Executivo.

MANDATO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO

3. Nos termos do nº5 do Artigo 22º da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção, o mandato principal do Conselho é promover e encorajar a adopção e aplicação de medidas anti-corrupção no continente; recolher e documentar informação sobre a natureza e extensão da corrupção em África; desenvolver metodologias para analisar a natureza e a extensão da corrupção em África e divulgar informação e sensibilizar o público sobre os efeitos negativos da corrupção e infracções relacionadas; e fazer recomendações aos governos sobre a forma de lidar com o flagelo da corrupção nas suas respectivas jurisdições. Resumidamente, o Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção tem a incumbência de fazer recomendações aos Estados Membros sobre as medidas e acções para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção e infracções relacionadas em África, bem acompanhar a aplicação dessas medidas.

ACTIVIDADES DO CONSELHO CONSULTIVO

4. Até ao momento, o Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção realizou dez sessões ordinárias que visaram cumprir com o seu mandato. O Conselho Consultivo realizou a sua primeira reunião em Maio de 2009 em Adis Abeba (Etiópia) e

elegeu os membros da sua primeira Mesa, presidida pela Dra. Frene N. Ginwala, ex Presidente do Parlamento Sul-africano e, discutiu, designadamente, o seu mandato e responsabilidades, tal como enunciadas na Convenção, tendo identificado uma série de prioridades com vista a desenvolver o seu programa de trabalho inicial para 2010. Nessa fase, o Conselho apostou na advocacia e sensibilização do seu trabalho e também na importância do estabelecimento de contactos com os organismos nacionais anti-corrupção, assim como com os mecanismos anti-corrupção a nível regional e sub-regional.

5. Foi eleito um segundo Conselho em Janeiro de 2011, presidido pela Sra. Julie Onum-Nwariaku da Nigéria. O Conselho examinou, de forma extensiva, uma série de questões, nomeadamente: a natureza abrangente da Convenção da UA sobre a Prevenção e Combate à Corrupção; a peculiaridade da Convenção que contém disposições obrigatórias em matéria da tipificação de certas infracções que não são consideradas como tal noutros instrumentos anti-corrupção, como a Convenção das Nações Unidas. As referidas infracções são: corrupção entre pessoas singulares e exigência de transparência no financiamento aos partidos políticos.

6. No cumprimento do seu mandato estipulado na Convenção da UA, o Conselho Consultivo procura harmonizar a legislação entre os Estados Partes e as iniciativas anti-corrupção no continente e baseia-se nas disposições dos protocolos das Comunidades Económicas Regionais, particularmente da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da Comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Além disso, o Conselho é solicitado a auxiliar os Estados Partes a cumprir com as suas obrigações anuais em termos de apresentação de relatórios. Nesse sentido, é imperativo que os Estados avaliem as suas políticas e legislação no âmbito das exigências da Convenção e integrem as suas disposições na sua legislação nacional.

7. Durante a sua 17ª Sessão Ordinária realizada em Kampala (Uganda), em Julho de 2010, o Conselho Executivo tomou a decisão EX.CL/603 (XVII), que solicitou à Comissão a operacionalizar na totalidade o Secretariado do Conselho Consultivo sobre Corrupção com a maior brevidade possível e durante a sua 18ª Sessão Ordinária realizada em Malabo (Guiné Equatorial) em Junho de 2011, o Conselho tomou outra decisão EX.CL/680 (XIX), na qual reiterava o seu pedido à Comissão para operacionalizar na totalidade o Secretariado para o Conselho Consultivo sobre Corrupção.

8. A estrutura do Secretariado do Conselho já foi adoptada pelo Subcomité do CRP de Estruturas e aguarda pela aprovação do Órgãos Políticos superiores, após a qual seguir-se-ão as acções para a criação do Secretariado.

9. Nesta perspectiva, a Tanzânia propõe acolher a sede do Secretariado do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção na cidade de Arusha, em conformidade com as disposições pertinentes dos Órgãos Políticos, particularmente as decisões *EX.CL/Dec.98 (V)* e *EX.CL/132 (V)* do Conselho Executivo e *Assembly/*

AU/Dec.39(111) da Assembleia, todas de Julho de 2004, relativas ao acolhimento dos Órgãos da UA que estipula que:

Os Estados Membros que acolhem ou propõem acolher os Órgãos da UA devem cumprir com os seguintes critérios mínimos básicos:

- i) O país acolhedor deverá proporcionar, às suas expensas, estrutura segura, com instalações para escritório mobiladas e equipadas para a sede do órgão com base nas exigências objectivas de um escritório;
- ii) As instalações postas à disposição pelo país acolhedor devem ser aquelas que possibilitam que o órgão seja facilmente acessível;
- iii) O país acolhedor deverá satisfazer as exigências relativas à existência de um ambiente político propício e condições logísticas adequadas;
- iv) Deve existir infra-estrutura moderna adequada e eficiente, especialmente de telecomunicações, para permitir que o escritório funcione eficientemente; e
- v) Deverá haver habitações disponíveis, alojamento em hotéis e infra-estrutura de saúde para responder às necessidades funcionais do órgão.

10. Além de satisfazer as exigências para albergar o Conselho Consultivo sobre Corrupção, é claro que o trabalho do Conselho será consideravelmente melhorado, especialmente a sua capacidade e eficiência para apresentar resultados se estiver situado em Arusha, que é a Sede do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos e o Tribunal da África Oriental e também da Assembleia Legislativa Africana, cuja proximidade irá complementar em grande medida o trabalho do Conselho.

11. Finalmente, o acolhimento do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção em Arusha não irá acarretar compromissos financeiros adicionais para os Estados Membros da União Africana.

2012

Request by the United Republic of Tanzania to host the secretariat of the African Union advisory board on corruption in Arusha, Tanzania (Item proposed by the United Republic of Tanzania)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4152>

Downloaded from African Union Common Repository